

RESOLUÇÃO CONSEPE N.º 50/2021, de 15/12/2021

Regulamenta a Política de Utilização do Nome Social das Pessoas que se autodenominam Travestis, Transexuais, Transgêneros e Intergêneros no âmbito da Universidade Paranaense – UNIPAR, dá outras providências e revoga a Resolução CONSEPE n.º 115/2018, de 12/12/2018.

O Reitor da Universidade Paranaense – UNIPAR e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o contido na Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Organização das Nações Unidas, de 1948, que afirma que *“todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos e que a cada pessoa tem a capacidade para gozar os direitos e as liberdades existentes nesse instrumento sem qualquer distinção de raça, cor, sexo, idioma, religião, opinião política ou de qualquer outra natureza, origem nacional, nascimento ou qualquer outra condição”*;

Considerando a necessidade de estabelecer normas para atender a legislação vigente relativa ao uso de nome social em registros acadêmicos, de funcionários e discentes da UNIPAR;

Considerando o disposto nos artigos 1.º, inciso III, e 3.º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, que colocam como fundamento da República Federativa do Brasil a Dignidade da Pessoa Humana, e como objetivo fundamental a promoção do bem de todos, sem preconceito de sexo e quaisquer outras formas de discriminação, bem como o disposto nos artigos 205 e 206, inciso I, que garantem a educação como direito de todos, em igualdade de condições de acesso e permanência;

Considerando o teor no art. 5.º, inciso XLI, da Constituição Federal de 1988, que dispõe que *“a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais com base em raça, sexo, cor, origem, idade, orientação sexual ou identidade de gênero”*;

Considerado o que determina o artigo 3.º, incisos I e IV, da Lei Federal n.º 9.394/1996 (*Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB*), que estabelece a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola e que o ensino seja ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância;

Considerando o disposto nos artigos 1.º e 11 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002) sendo que no último consta que *“os direitos da personalidade são intransmissíveis e irrenunciáveis, não podendo o seu exercício sofrer limitação voluntária”*;



Considerando o disposto na Portaria MEC n.º 1.612/2011, de 18 de novembro de 2011, DOU 19/11/2011, que assegura às pessoas transexuais e travestis, nos termos o direito à escolha de tratamento nominal nos atos e procedimentos promovidos no âmbito do Ministério da Educação;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CP n.º 1, de 30 de maio de 2012, que estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos;

Considerando o disposto na Resolução n.º 12, de 16/01/2015, do Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoções dos Direitos de Lésbicas, Gays, Travestis e Transexuais, bem como o Decreto Presidencial n.º 8.727, de 28/04/2016, que dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis e transexuais;

Considerando o Parecer da Câmara de Ensino, Pesquisa e Extensão favorável à aprovação do Regulamento proposto; e finalmente

Considerando a Deliberação CONSEPE n.º 15/2021, havida em reunião realizada no dia 15/12/2021, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Fica regulamentada a política de utilização do nome social das pessoas que se autodenominam travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros nos registros funcionais e acadêmicos na Universidade Paranaense - UNIPAR, nos termos desta Resolução.

Parágrafo único. Por NOME SOCIAL é compreendido pelo nome o qual as pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros se autodenominam e escolhem ser reconhecidas, identificadas e denominadas no seu meio social, o qual não corresponde ao nome do registro civil.

Art. 2.º O nome social será o único exibido em todos os documentos de uso interno da UNIPAR e em todos os documentos emitidos pelo Sistema de Gerenciamento Acadêmico - SIGA, respeitando a privacidade e a autodenominação das pessoas travestis, transexuais, transgêneros e intergêneros.

§ 1.º Quando solicitado e salvaguardado os direitos dispostos na legislação, o nome civil poderá ser grafado no verso dos documentos emitidos.

§ 2.º Entendem-se como documentos internos: diário de classe, registro e listagem de inscrição e frequência nas disciplinas em regime de adaptação, dependência, de progressão parcial de estudos, e ou como aluno especial, extrato individual de notas e frequência, histórico escolar não oficial, comprovante de matrícula, listagens para eleição, listagens de frequência nos processos de seleção e provas de avaliação.

Art. 3.º Em documentos de visualização pública, ou seja, de uso estritamente interno da UNIPAR, somente será registrado o nome social juntamente com o número da matrícula - RA.



- § 1.º Em se tratando de matrícula ou requerimento, ou ainda lista de presença entre outros, o ato de adicionar o nome social por parte de quem ainda não tem o requerimento feito e deferido, será meramente informativo, ficando pendente de requerimento e deferimento, na forma desta Resolução, para sua utilização.
- § 2.º Toda vez que for assinar o nome social (provas, trabalhos escolares e requerimentos), a pessoa deverá colocar também o número da matrícula - RA, por questão de segurança e garantia de que a pessoa será eficazmente identificada nos registros acadêmicos.
- § 3.º A UNIPAR não se responsabiliza por avaliações, requerimentos e quaisquer outros documentos identificados pelo nome social que, adicionalmente, não informem o número da matrícula da pessoa requerente.
- Art. 4.º Nos documentos oficiais como: Diplomas, Históricos Escolares Oficiais, Declarações, Certificados, Certidões e Carteira de Estudante constará, o nome social da pessoa travesti, transexual, transgêneros e intergênero, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.
- Art. 5.º Nos atos acadêmicos como colação de grau, defesa de monografia e solenidades de entrega de certificados, premiações e congêneres, deverá ser usado, para fins de chamada, exclusivamente, o nome social.
- Parágrafo único. Os documentos emitidos para fins de comprovação junto às instituições e órgãos públicos e privados (comprovante de matrícula, atestado de anuidade, declarações, entre outros) deverão apresentar o nome social e o nome de registro civil.
- Art. 6.º No ato da inscrição nos processos seletivos sob a responsabilidade da UNIPAR, o candidato poderá declarar o nome social, em campo próprio, no Sistema de Gerenciamento Acadêmico - SIGA.
- § 1.º Para fins de divulgação dos resultados dos processos seletivos, quando a UNIPAR optar por usar o nome do candidato, serão usados o nome social e o número da inscrição.
- § 2.º O nome social dos candidatos classificados nos processos seletivos de que trata o *caput* deste artigo, que efetuarem a matrícula, será automaticamente cadastrado no SIGA, em consonância com o estabelecido no artigo 2.º.
- Art. 7.º A UNIPAR somente providenciará a alteração do nome civil do(a) aluno(a) travesti, transexual, transgêneros e intergênero mediante o requerimento, sem ônus, para a inclusão, alteração ou a retirada do nome social no ato da inscrição, matrícula ou a qualquer momento.
- § 1.º Nos casos de menores de dezoito anos, a inclusão do nome social deverá ser requerida, de acordo com o artigo 8.º, da Resolução CNCD/LBGT n.º 12, de 16/01/2015 a qual prevê que seja estendida aos alunos adolescentes a garantia do reconhecimento da identidade de gênero, sem que seja obrigatória a autorização dos pais ou responsável.



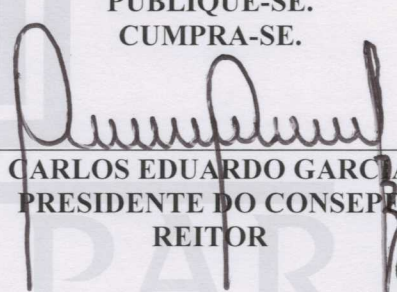
- § 2.º O pedido de inclusão, alteração ou retirada do nome social deverá ser protocolado nas Secretarias Acadêmicas Setoriais - SAS, quando se tratar de Cursos de Graduação, nas Secretarias de Pós-Graduação, quando se tratar de Cursos de Especialização, Mestrado e/ou Doutorado, com garantia da confidencialidade, através do formulário de requerimento de nome social disponibilizado na página web = www.unipar.br.
- Art. 8.º O(a) servidor(a) da UNIPAR, Técnico-Administrativo ou Docente, poderá requerer a inclusão, a alteração ou a retirada do nome social no momento da posse ou em qualquer outro momento futuro.
- § 1.º O pedido de inclusão, alteração ou retirada do nome social deverá ser protocolado na Diretoria Executiva de Gestão das Relações Trabalhistas - DEGRT, com garantia da confidencialidade, através do formulário de requerimento de nome social disponibilizado na página web = www.unipar.br.
- § 2.º Na carteira de identificação funcional de uso interno (crachá), o nome social do funcionário deverá ser anotado no anverso e o nome civil no verso.
- Art. 9.º Toda comunicação ao aluno, através de qualquer meio de comunicação, deverá ser feita com o nome social.
- § 1.º Fica assegurado o direito do(a) aluno sempre ser chamado(a) oralmente pelo nome social e gênero correspondente, sem nenhuma menção ao registro civil, por toda comunidade acadêmica, incluindo os prestadores de serviço, em todos os eventos desta Universidade, incluindo aqueles de entrega de documentos em que constem o nome de registro civil, como colações de grau e formatura, não cabendo nenhum tipo de objeção de consciência.
- § 2.º Os órgãos acadêmicos e administrativos e demais setores da Universidade que exigirem identificação para circulação e utilização de sua infraestrutura, deverão adotar a identificação do nome social do(a) aluno(a).
- Art. 10. É assegurado ao(à) requerente o direito de utilizar os espaços da comunidade acadêmica e administrativa em que haja separação ou segregação por gênero, como por exemplo: os banheiros e vestiários, sendo a utilização de acordo com a identificação de gênero autodeclarada.
- Art. 11. Os procedimentos administrativos para a adoção do nome social deverão ser realizados no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da solicitação.
- Parágrafo único. O Departamento de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Informatizados - DADS providenciará e coordenará nos demais setores a inclusão do nome social nos procedimentos de concurso, seleção, inscrição, matrícula, registro de frequência e avaliação, e demais procedimentos da UNIPAR.
- Art. 12. Quando ocorrer a mudança do nome de registro civil, o nome social será suprimido dos registros desta Universidade e serão emitidos novos históricos escolares, declarações, certificados, atestados e diplomas com o nome de registro civil atualizado, para o(a) solicitante.



- Art. 13. A Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária - DEGDU providenciará junto ao Departamento de Análise e Desenvolvimento de Sistemas Informatizados - DADS e aos serviços gráficos, que nos formulários internamente utilizados, desde os próprios para inscrições de vestibular, matrícula, requerimentos, haja espaço ou campo para identificação do nome social.
- Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral das Unidades Universitárias, ouvida a Diretoria Executiva de Gestão da Dinâmica Universitária - DEGDU e a Diretoria Executiva de Gestão do Ensino Superior - DEGES.
- Art. 15. Esta Resolução entra em vigor nesta data, aplicando-se, única e exclusivamente, aos funcionários e aos acadêmicos que se identifiquem como integrantes de um gênero - masculino ou feminino - diverso do gênero biológico, próprio de quando do nascimento e constante dos documentos civis, não podendo ser invocada para utilização de alcunhas, apelidos, hipocorísticos ou partes de nomes por parte de quem não se encaixa na presente Resolução.
- Art. 16. Fica revogada a Resolução CONSEPE n.º 115/2018, de 12/12/2018 e demais disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 15 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE.
CUMPRE-SE.


CARLOS EDUARDO GARCIA
PRESIDENTE DO CONSEPE
REITOR

